



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2012**

Estabelece critérios para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO**

- 1) A importância da definição sobre tipo e formato do concurso de acesso à UFRJ que afeta, diretamente, a vida de milhares de jovens estudantes que aspiram, a cada ano, ingressar na nossa Universidade;
- 2) A angústia e insegurança geradas nos candidatos que se sentem prejudicados pelas contínuas mudanças no formato do acesso à UFRJ, ocorridas nos últimos três anos;
- 3) A dificuldade de se realizar avaliações consistentes sobre perfil do ingresso e seu aproveitamento acadêmico, pois mudanças constantes desacreditam a série histórica como padrão de comparação;
- 4) A necessidade de consolidar os mecanismos de democratização do acesso ao ensino superior e as ações afirmativas voltadas para a valorização da escola pública e o apoio a jovens em situação de insuficiência de renda;
- 5) A inclusão de um grande contingente de candidatos aos nossos cursos, inclusive de outros estados, que antes da adesão ao Sistema ENEM/SISU estava excluído ou se auto-excluía do processo;
- 6) A participação de 96 instituições de ensino superior, das quais 80 universidades federais, na última edição do sistema SiSU, e a adesão, para o ingresso de 2013, deste sistema como forma exclusiva de ingresso por parte de todas as universidades federais do Rio de Janeiro;
- 7) As modificações já introduzidas pelo INEP, abrindo às IFES a possibilidade de participarem não só na elaboração de questões e provas para o Exame Nacional de Ensino Médio, atendendo assim à recomendação expressa pelo Conselho Universitário em sua Resolução nº 17/2010, mas também no processo de aplicação das mesmas;
- 8) A participação da UFRJ na construção do Banco Nacional de Itens (BNI) do ENEM reafirmada por meio da elaboração de plano de trabalho formal já aceito pelo INEP;
- 9) Os estudos preliminares, conduzidos pela PR1, que mostram que o rendimento acadêmico dos alunos ingressos pela reserva de vagas é similar ao dos outros ingressantes.
- 10) A urgência da decisão para que os prazos necessários ao cumprimento dos trâmites a serem seguidos dentro da própria UFRJ não sejam ultrapassados;

11) A necessidade de acompanhamento avaliativo dos ingressantes pelo novo sistema por pelo menos três ou quatro anos que deve, necessariamente, preceder novas decisões; e

12) A posição de liderança que a UFRJ ocupa no sistema nacional de educação superior.

O Conselho Universitário, reunido em sessão de 26 de abril de 2012, resolve:

I – Utilizar exclusivamente a prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificado (SiSU) para o ingresso nos cursos de graduação da UFRJ, preservado o procedimento da etapa de Teste de Habilidade Específica (THE) para os cursos específicos que o utilizam.

II – Destinar 30 % das vagas oferecidas em cada curso a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas dos sistemas públicos de ensino e que apresentem renda familiar *per capita* de até um salário mínimo nacional vigente.

III – Garantir a continuidade das seguintes políticas de apoio a todos os estudantes que ingressarem na UFRJ na modalidade descrita no item anterior:

- a) Bolsas de acesso e permanência;
- b) Meios de transporte gratuitos;
- c) Acesso à rede e disponibilização de equipamentos de informática em unidades de informação e laboratórios de informática de graduação públicos;
- d) Acompanhamento acadêmico e oferta de disciplinas suplementares, de apoio e introdutórias, com envolvimento de docentes e estudantes, dando continuidade e ampliando projetos de apoio pedagógico já implantados pelo CEG.

IV – Determinar que eventual saldo de bolsas de acesso e permanência não utilizado seja reaplicado, de acordo com proposta da Superintendência Geral de Políticas Estudantis a ser aprovada pelo CEG.

V – Dar continuidade à ofensiva política junto ao MEC, com vistas a garantir recursos para as universidades federais, além dos previstos no decreto que instituiu o REUNI, de modo a consolidar e ampliar as expansões realizadas.

VI – Envidar esforços junto ao MEC para que permita a incorporação no sistema SISU das vagas dos cursos que exigem Teste de Habilidade Específica (THE).

VII – Manter estas regras até o acesso de 2014, sendo apresentado, na primeira sessão ordinária de março de 2013, a este Conselho um relatório elaborado pela PR1, em conjunto com o CEG, com avaliação consistente do sistema de acesso e rendimento dos alunos a fim de consubstanciar a decisão do CONSUNI para os anos seguintes.

VIII – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Antonio Levi da Conceição  
Reitor